



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**RESOLUÇÃO SME Nº 05, de 29 de novembro de 2024**

Dispõe sobre os processos anuais de substituição de classes e definição de unidade de referência dos Professores Substitutos da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga-SP e estabelece regras de atuação dos mesmos.

**TATIANE REGINA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os processos anuais de substituição e/ou definição de unidade escolar de referência de professor substituto da rede municipal de ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2025.

**RESOLVE:**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Resolução contempla o emprego público de Professor Substituto, atuante na Educação Básica, nas etapas, segmentos e modalidades a serem ministrados em caráter de substituição, em conformidade com sua habilitação.

**Art. 2º.** O processo anual de substituição e/ou definição de unidade de referência de Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, Estado de São Paulo, aos professores substitutos integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal (QMPPM), respeitará os princípios da moralidade, transparência, legalidade e impessoalidade e as demais disposições da presente Resolução, sob a coordenação da Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição, especialmente constituída para este fim.

**Art. 3º.** A Unidade Escolar de referência do professor substituto **não** se constitui unidade sede, sendo estes professores lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, porém, fica denominada Unidade de Referência/Polo para fins administrativos.

**Art. 4º.** Os professores substitutos serão convocados para assumir as classes/aulas sempre que houver a necessidade de atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, devendo ser respeitada a aplicação da jornada de 1/3 em Hora de Trabalho Pedagógico (Individual, Coletivo e Livre) e 2/3 em hora-aula com aluno, semanal.

**Art. 5º.** As substituições ao longo do ano letivo deverão acontecer nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino por indicação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando primeiramente a região geográfica da unidade de referência do professor substituto, após e em atenção às necessidades da Rede, **exclusivamente** no período (turno) de atuação do professor substituto.

**Art. 6º.** A designação de substituição e/ou unidade de referência, resultado do processo de definição normatizado por esta Resolução, é passível de alteração, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento pedagógico dos alunos matriculados.

**Art. 7º.** Os atos iniciais relacionados ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, compreendendo todas as suas sessões, atenderão ao cronograma apresentado no Anexo I desta Resolução

## **Seção II**

### **Dos Afastamentos**

**Art. 8º** Não participarão do processo de atribuição os professores substitutos em afastamento nos seguintes casos:

**§1º.** Os professores readaptados (reabilitados) não participarão do processo de inscrição de atribuição de classes e aulas.

**§2º.** Os professores substitutos em processo de readaptação não participarão do processo de substituição e/ou definição de unidade escolar de referência, ficando à disposição da SME até que se defina sua situação funcional.

**§3º.** Os professores substitutos em decorrência de afastamento judicial não participarão do processo de substituição e/ou definição de unidade escolar de referência até que seja sentenciado judicialmente, ficarão à disposição da SME.

**§4º.** Os professores substitutos em licença não remunerada (Lei nº. 6.153 de 14 de junho de 2023) ficarão à disposição da SME.

### **Seção III**

#### **Da Inscrição e do Campo de Atuação**

**Art. 9º.** Os professores substitutos da Rede Municipal de Ensino, ocupante de emprego público permanente municipal, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se na unidade de referência/polo ou na unidade de atuação (conforme orientação da SME), pessoalmente ou representado por procuração, para participar do processo anual de manutenção ou redefinição de que trata esta Resolução, no período estabelecido pelo Anexo I.

**§ 1º.** No ato da inscrição, o professor substituto deverá apresentar os documentos necessários para a contagem de pontos, sendo vedada a substituição ou juntada extemporânea destes instrumentos.

**§2º.** As fotocópias de diplomas, certificados de conclusão ou de participação em cursos somente serão aceitas devidamente autenticadas por serviço responsável ou acompanhadas dos originais.

**§3º.** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá requerimento de inscrição no processo de atribuição (Anexo II), bem como ficha de pontuação (Anexo III).

**§4º.** No caso de inscrição por procuração, a Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelo procurador, sendo obrigatória a entrega dos seguintes documentos, sem prejuízo dos instrumentos descritos pelo § 1º deste artigo, os quais serão retidos na unidade escolar:

- I. Cópia autenticada dos documentos pessoais do representado.
- II. Procuração assinada pelo representado com reconhecimento de firma.

**§5º.** Aos professores substitutos que não realizarem a inscrição, de caráter obrigatório, de que trata este artigo, não será conferida a pontuação adicional ou cumulativa, sendo este automaticamente classificado no processo de que trata essa Resolução, em ordem posterior aos demais docentes devidamente inscritos e pontuados.

**§6º.** Em caso de mais de um docente na condição prevista no parágrafo anterior, serão utilizados os critérios de desempate previstos nesta Resolução.

### **Seção IV**

#### **Da Classificação**

**Art. 10.** Os professores substitutos da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga serão classificados em publicação única e tal classificação deverá ser respeitada ao longo de todo processo de substituição e/ou definição de sua unidade de referência, bem como seu período de atuação, segundo os seguintes critérios:

I - Quanto à situação funcional como ocupante de emprego público efetivo junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, na categoria de professor substituto;

(a) Quanto ao tempo de efetivo exercício, como titular de emprego público permanente de professor substituto, nesta Rede Pública Municipal de Ensino de Pirassununga cinco milésimos (0,005).

(b) A partir do processo de atribuição para o ano de 2025 passa-se a contar 0,005 – cinco milésimos.

II - Quanto aos títulos e certificados de cursos de formação no seu campo de atuação:

(a) Diploma de doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;

(b) Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;

(c) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização, ou Aperfeiçoamento, correspondente à área de Educação/Gestão, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 02 (dois) pontos por certificado até o máximo de 02 (dois pontos) ao ano, e 08 (oito pontos) no total. A partir do processo de atribuição de 2025 passa-se a ser apresentado, anualmente, 1 (um) certificado com valor de 02 (dois) pontos.

(d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;

(e) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação – meio (0,5) ponto até no máximo de um (1) ponto;

(f) Certificados de cursos de **extensão, especialização ou aperfeiçoamento**, apenas identificados como tal, expedidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou realizados pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, com no mínimo 180 horas, na área de educação, na proporção de dois milésimos (0,002) por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea **não** serão computadas como cursos de pequena duração.

(g) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação, treinamento ou formação na área de Educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas.

(h) Os certificados e diplomas serão conferidos por consulta pública de autenticidade, não validando os que não estiverem cadastrados, conforme consulta em <https://sistec.me.gov.br/validadenacional> e QR Code.

**§1º.** O tempo de efetivo exercício de que trata o inciso II deste artigo será obtido mediante documento emitido pela Seção Pessoal da Prefeitura Municipal, o qual deverá ser formalmente requerido pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção aos critérios postos por esta Resolução.

**§2º.** Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o professor substituto tenha exercido suas funções na Rede Pública Municipal de Ensino de Pirassununga e, de término, a data base de 30 de junho do ano de 2024.

**§3º.** Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências do docente durante o ano letivo, exceto as licenças autorizadas por lei, a saber:

I - Gala;

II - Nojo;

III - Licença maternidade/paternidade;

IV - Abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

V - Convocação judicial;

VI - Licença saúde em virtude de acidente de trabalho;

VII - Abono de falta em virtude de doação de sangue;

VIII - Participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados.

IX. - Day Off - Lei nº 6.143/2023

**§4º.** Serão considerados os diplomas ou certificados de que trata o inciso terceiro deste artigo e respectivas alíneas, expedidos por instituições de ensino superior, credenciadas pelo Ministério da Educação ou por Secretarias Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais), expedidos a partir de **01 de julho do ano imediatamente anterior da inscrição para a atribuição a 30 de junho do ano em curso.**

**§5º.** No caso dos professores substitutos ingressantes nos cargos, a participar pela primeira vez do processo, serão considerados todos os certificados das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. Já com relação aos cursos referentes às alíneas “f” e “g” serão contabilizados os certificados dos últimos três anos, de 01 de julho de 2021 a 30 de junho

de 2024, respeitando o limite estabelecido de 750 horas e 400 horas, respectivamente, no total.

**Parágrafo único:** Os certificados de cursos de participação em olimpíadas e projetos que são vinculados a uma unidade escolar, computar-se-ão os pontos no ato de inscrição, respeitando o período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, desde que realizados no cargo de Professor Substituto.

**§6º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I - Emissão:** data da impressão do diploma ou certificado;

**II - Expedição:** data do registro com controle em livro próprio do diploma ou certificado.

**§7º.** Os certificados, diplomas ou declarações de conclusão de curso em que não for possível identificar a data de expedição será considerado o período de realização do curso.

**Art. 11.** Havendo empate na pontuação ao longo do processo, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

**I -** Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Pirassununga;

**II -** Maior pontuação em títulos;

**III -** Maior idade;

**IV -** Maior número de filhos.

**Art. 12.** A classificação dos professores substitutos inscritos no processo previsto nesta Resolução, será publicada com base na somatória dos pontos elencados nesta seção e indicará a ordem decrescente de classificação.

**§1º.** A lista apresentará classificação geral dos professores substitutos e subsidiará o processo de substituição e/ou redefinição de unidade de referência.

**Art. 13.** Caberá recurso no prazo de dois dias da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição, que decidirá no mesmo prazo.

**§1º.** O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação, a classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não conhecimento do recurso.

**§2º.** O recurso não terá efeito suspensivo e/ou retroativo.

§3º. Havendo alteração na lista de classificação em decorrência do provimento de recurso(s), a mesma será republicada, não cabendo novo(s) recurso(s).

§4º. Das decisões da Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição caberá recurso ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 14.** As instruções complementares a esta Resolução serão publicadas, se necessárias, para atendimento das situações de manutenção ou redefinição, por turno que surgirem no decorrer do ano letivo não previstas nesta Resolução.

**Art. 15.** O professor substituto que não comparecer e não se fizer representar para o processo anual de substituição e/ou definição de unidade de referência, terá esta definida compulsoriamente, seguindo a ordem de classificação, pela autoridade competente.

#### **Seção IV**

##### **Dos processos de substituição, manutenção ou redefinição de unidade de referência do Professor Substituto**

**Art. 16.** Considerando que a unidade sede do professor substituto é a Secretaria Municipal de Educação, a unidade de referência do professor será mantida e poderá ser, anualmente, redefinida conforme o cronograma previsto no ANEXO I desta Resolução. Isso ocorrerá sempre que houver supressão ou criação de vaga em unidade escolar de referência para o professor substituto, ou em caso de demissão ou admissão desse profissional.

**Art. 17.** O Professor substituto interessado poderá redefinir sua unidade de referência, e em havendo vagas e respeitada sua ordem de classificação ficando a mesma alterada a partir deste processo.

**Art. 18.** Para fins de acúmulo de cargo, poderá o professor substituto ser remanejado de sua unidade de referência com profissional de mesma categoria, sendo esta ação de incumbência da Secretaria Municipal de Educação mediante manifestação formal do professor interessado e publicação da SME aos demais professores substitutos.

§1º. O remanejamento será encerrado ao final do período de substituição, sendo reestabelecida a unidade de referência dos professores envolvidos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Para fins do acúmulo de que trata o caput deste artigo será necessária a concordância do segundo professor envolvido caso não seja esta sua necessidade.

**Art. 19.** Serão ofertadas aos professores substitutos as salas/classes de coordenação, gestão e licenças por tempo determinado em uma Unidade, que passará a ser a sua Unidade de Referência, durante o período de permanência. Havendo mais salas disponíveis na mesma unidade, estas salas, deverão ser ofertadas de acordo com a lista de classificação.

**Parágrafo Único:** Havendo salas e profissionais com disponibilidade, estes docentes não poderão declinar do processo de atribuição, bem como das substituições eventuais, independentemente da localização da Unidade solicitante, ficando a locomoção sob a responsabilidade de cada profissional substituto. Em caso de recusa, sujeitar-se-ão à instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar eventual aplicação do artigo 482 da CLT.

## **Seção V**

### **Das disposições finais**

**Art. 20.** Caberá recurso de qualquer fase do processo de que trata esta Resolução, desde que, endereçado ao Secretário Municipal de Educação, contenha fundamentação e instrução adequada, e seja interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da realização do ato impugnado.

§1º. O recurso de que trata o caput não terá efeito suspensivo, devendo o recorrente aguardar a decisão em exercício.

§2º. Fica autorizada a representação do professor impedido de participar do processo de substituição e/ou definição da Unidade de referência por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo e durante o ano letivo em curso.

**Art. 21.** Fica autorizado o acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas, ou não, desde que formalizado vínculo de trabalho, ainda que comissionados, em observância as hipóteses e condição constitucionais (7, XVI, a e b) e após publicação de ato decisório favorável, emanado de autoridade competente.

§1. Na impossibilidade de verificar a legalidade do acúmulo pretendido, a autoridade poderá requerer documentos e/ou informações complementares ao servidor, que deverá prestá-las prontamente, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas sob as penas da Lei.

**§2º.** Do ato decisório desfavorável ao acúmulo (declaração de ilegalidade) será dada ciência ao requerente, cabendo pedido de revisão, desde que devidamente fundamentado e/ou instruído por novos documentos.

**§3º.** A omissão do servidor em informar o acúmulo impossibilitará sua participação em fase de atribuição específica, na nulidade dos processos de atribuição e remoção e ensejará processo administrativo disciplinar e sua responsabilização nas instâncias cabíveis.

**Art. 22.** Os pleitos de docentes, sobre qualquer fase do processo de que trata esta Resolução deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Atribuição para posicionamento e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consulta à Comissão de Atribuição.

**Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na sua data de publicação.

**TATIANE REGINA DOS SANTOS**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO